



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 19 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3467

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Rateio Nº 03/2022** - Ratear as Despesas do Consórcio Entre os Consorciados nos Termos do Art. 8º da Lei Nº 11.107/05.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2022

I - PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC, pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA GERULINO ALVES PEREIRA, BAIRRO BELA VISTA, CEP: 47.665-000, SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, inscrito no CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, doravante denominado CONSÓRCIO; e o MUNICÍPIO DE CORIBE, CNPJ nº 13.912.084/0001-81, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MURILLO FERREIRA VIANA, CPF Nº 002.505.835-50, RG Nº 1144219353 - SSP/BA, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único — Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais e outras.

III – OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de R\$ 1.139,20 sendo (R\$ 0,08 centavos x 14.240 habitantes) (Mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos), com valor total de R\$ 13.670,04 (Treze mil seiscentos e setenta reais e quatro centavos)q.

Parágrafo Único - O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 16 inciso XII, do Estatuto do CONSÓRCIO.

MURILLO
FERREIRA
VIANA.002
50583550

Assinado eletronicamente
em 19/01/2022 às 14:38:07
MUNICÍPIO DE CORIBE
VIANA.002
50583550
Data: 2022.01.01
16:38:07 -03'00"

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28

1



CLÁUSULA TERCEIRA - O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades objetos do consórcio, por se tratar de multifuncionalidade.

Parágrafo Único - O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser efetuado através de débito automático da primeira cota do FPM para **conta corrente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE (CI/RIO CORRENTE), agência 4174-2, conta corrente 10016-1 – Banco do Brasil - São Félix do Coribe/BA**, ou outro que vier a ser indicado, **até o dia 10 de cada mês**.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO conforme especificado:

UNIDADE	02.05.00 Secretaria de Infraestrutura
AÇÃO	15.452.052.2312 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público
ELEMENTO	3.3.7.1.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público
FONTE DE RECURSO	00 – Recursos Ordinários

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28

MURILLO
FERREIRA
VIANA.002
30583950
2



configurar ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2022 podendo ser renovado, todavia, rescindindo automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integral o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, §5º, 11 e 12, g2º, da Lei nº 11.107/05.

IV - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA para dirimirem dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Félix do Coribe – BA, 07 de Janeiro de 2022.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO
RIO CORRENTE

MURILLO FERREIRA
VIANA:00250583550
Assinado de forma digital por
MURILLO FERREIRA
VIANA:00250583550
Dados: 2022.01.07 16:30:43 -03'00'

Município de Coribe

Testemunhas:

